



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0693/2022**

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2022.

Processo nº 0245369-93.2021.8.19.0001,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos exames oftalmológicos de **paquimetria ultrassônica, retinografia colorida, gonioscopia e campimetria computadorizada** e à **consulta em oftalmologia**.

**I - RELATÓRIO**

1. De acordo com documentos da COSC – Cirurgia Ocular São Cristóvão (fls. 22 a 26), emitidos em 22 de fevereiro de 2021, pelos médicos  e , a Autora, de 74 anos de idade, possui diagnóstico de **glaucoma** e necessita realizar os exames de **paquimetria ultrassônica, retinografia colorida, gonioscopia e campimetria computadorizada em ambos os olhos**.
2. Foi informado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **H40 – Glaucoma**.

**II - ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.



6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. O **glaucoma** é uma neuropatia óptica com repercussão característica no campo visual, cujo principal fator de risco é o aumento da pressão intraocular (PIO) e cujo desfecho principal é a cegueira irreversível. O fator de risco mais relevante e estudado para o desenvolvimento da doença é a elevação da PIO. Os valores normais situam-se entre 10-21 mmHg. Quando a PIO está aumentada, mas não há dano evidente do nervo óptico nem alteração no campo visual, o paciente é caracterizado como portador de glaucoma suspeito por hipertensão ocular (HO). Quando a PIO está normal e o paciente apresenta dano no nervo óptico ou alteração no campo visual, ele é classificado como portador de glaucoma de pressão normal (GPN). Exceto no glaucoma de início súbito, chamado glaucoma agudo, a evolução é lenta e principalmente assintomática<sup>1</sup>.

## **DO PLEITO**

1. A **paquimetria** é um exame utilizado para avaliar a espessura da córnea. O valor absoluto da espessura corneana (EC) é importante para estimar a pressão intraocular e também no diagnóstico de doenças corneanas. Pode ser realizada por meio de dois métodos: a paquimetria óptica, que é um método simples e não invasivo, bastando alguma experiência e treinamento no manuseio do aparelho, e a **paquimetria ultrassônica**, que é um método preciso e de alta reprodutibilidade, que servirá de padrão para confirmar se a paquimetria óptica é um método confiável, baseando-se nas informações do fabricante<sup>2</sup>.

2. A **retinografia** simples ou **colorida** é um exame de imagem da retina, realizado por meio do aparelho retinógrafo. O exame consiste na observação e registro de fotografias da retina, do nervo óptico e do fundo do olho. Ele permite a obtenção de imagens da retina em alta resolução, permitindo uma documentação fotográfica do fundo de olho, que poderá ser usada posteriormente para comparação e análise da evolução de doenças oculares. É necessária a dilatação da pupila antes do exame, por isso o paciente deve estar acompanhado quando for

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 11, de 02 de abril de 2018. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma. Disponível em: < [http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2018/SITE\\_Portaria-Conjunta-n-11\\_PCDT\\_Glaucoma\\_02\\_04\\_2018.pdf](http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2018/SITE_Portaria-Conjunta-n-11_PCDT_Glaucoma_02_04_2018.pdf)>. Acesso em: 11 abr. 2022.

<sup>2</sup> MAIMONE, A. L.; MAIMONE, N.; ROSSI, R. M. Comparação entre as medidas da espessura central corneana usando a paquimetria óptica e a ultra-sônica. Revista Brasileira de Oftalmologia, v. 66, n. 5, p. 309-314, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbof/v66n5/a04v66n5.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2022.



realizá-lo. O paciente que utiliza lentes de contato deverá retirá-las. A retinografia é indicada para o diagnóstico e acompanhamento de algumas doenças oftalmológicas que podem afetar a retina e o nervo óptico. Também é importante para o acompanhamento de pessoas com doenças que aumentam o risco de lesão à retina, como diabetes e hipertensão. Permite, ainda, o seguimento de evoluções de doença e o acompanhamento da eficácia de tratamentos<sup>3</sup>.

3. A **gonioscopia** consiste no exame biomicroscópico da periferia da câmara anterior do olho (seio camerular). É o exame mais importante para a classificação do glaucoma. Não se deve esquecer que o diagnóstico de glaucoma primário de ângulo aberto (GPAA) é um diagnóstico de exclusão. Inúmeras causas de glaucoma (secundários) necessitam ser afastadas antes de se firmar o diagnóstico de GPAA<sup>4</sup>.

4. O **campo visual (campimetria)** é um exame que estuda a percepção visual central e periférica. Quando o médico oftalmologista mede a visão de longe e de perto, está observando apenas a acuidade visual central. A percepção periférica no ser humano é em torno de 180 graus, considerando-se a visão com os dois olhos. A avaliação clínica do campo visual é executada de forma monocular, fato que reduz para 160 graus o campo de visão. A campimetria é uma avaliação psicofísica do campo visual central e periférico do paciente, podendo ser manual ou computadorizada. A **campimetria visual computadorizada (CVC)** é um exame útil e o mais empregado na prática clínica oftalmológica, incorporando avanços que aumentam a praticidade de sua realização, bem como sua confiabilidade. Atualmente, é utilizado para várias doenças oculares e neurológicas. Suas principais vantagens são: teste do campo visual pelo método estático (diferentes intensidades luminosas em um mesmo ponto), ao invés do modo cinético, habitualmente utilizado na campimetria manual; redução da subjetividade do examinador; monitorização constante da fixação; capacidade de reteste automático de pontos anormais; múltiplas estratégias de teste, de acordo com a necessidade do examinador<sup>5</sup>. Este exame é indicado principalmente no diagnóstico e acompanhamento de glaucoma e doenças neuro-oftalmológicas<sup>6</sup>.

5. A **consulta oftalmológica** consiste em exames oftalmológicos de rotina que permitem detectar precocemente as principais doenças oculares que incapacitam crianças e adultos para a vida e o trabalho. O oftalmologista faz uma anamnese (história clínica do paciente), a qual permite relacionar doenças gerais com a queixa visual, razão da consulta. As pálpebras, a conjuntiva e as vias lacrimais são examinadas e é feito o exame de motilidade ocular (intrínseco e extrínseco). A refração integra o exame oftalmológico e permite determinar o grau dos óculos, inclusive em crianças. Com a lâmpada de fenda, é possível diagnosticar a catarata e outras doenças dos olhos. O oftalmologista também examina o fundo de olho do paciente com o oftalmoscópio, o qual permite verificar se há escavações glaucomatosas, ou complicações retinianas decorrentes de patologias sistêmicas. Caso seja necessário, o oftalmologista poderá solicitar exames complementares, como: ultrassom, angiografia, campo visual e microscopia especular<sup>7</sup>.

<sup>3</sup> Retinografia simples ou panorâmica: entenda as diferenças. Retina Pro. Disponível em: <https://retinapro.com.br/blog/saude-dos-olhos/retinografia-simples-ou-panoramica-entenda-as-diferencas/> Acesso em: 11 abr. 2022.

<sup>4</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE GLAUCOMA. 2º Congresso Brasileiro de Glaucoma Primário de Ângulo Aberto. São Paulo: PlanMark, 2005. Gonioscopia. Disponível em: <https://www.sbglaucoma.org.br/pdf/consenso02.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2022.

<sup>5</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA. Exame de campimetria: Processo-consulta CFM nº 3.918/10 – Parecer CFM Nº 31/10. Salvador: CFM, 2010. Disponível em:

[http://www.portalmédico.org.br/pareceres/CFM/2010/31\\_2010.htm](http://www.portalmédico.org.br/pareceres/CFM/2010/31_2010.htm). Acesso em: 11 abr. 2022.

<sup>6</sup> SIGTAP. Disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0211060038/02/2014>. Acesso em: 11 abr. 2022.

<sup>7</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA. Exame Oftalmológico de Rotina. Disponível em: <http://www.sboportal.org.br/sboemacao.aspx?id=8>. Acesso em: 11 abr. 2022.



### **III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (fls. 12 e 13) também tenham sido pleiteados os exames oftalmológicos de **paquimetria ultrassônica, gonioscopia e campimetria computadorizada**, à folha 128, a Autora informou que **já os realizou**. Assim, este Núcleo dissertará sobre a indicação e a disponibilização, pelo SUS, dos itens pleiteados ainda não atendidos – **retinografia colorida e consulta em oftalmologia**.

2. Cumpre ainda mencionar que, embora o pleito **consulta em oftalmologia não conste prescrito** por profissional médico, nos documentos médicos anexados ao processo (fls. 22 a 26), este Núcleo entende que, mediante a solicitação dos exames pleiteados e prescritos, após a realização desses, far-se-á necessária a realização de **consulta médica oftalmológica** para a análise dos resultados dos exames em questão e para a reavaliação da Requerente. Portanto, dissertar-se-á também acerca da indicação da **consulta em oftalmologia** pleiteada.

3. Diante o exposto, informa-se que o exame de **retinografia colorida** e a **consulta em oftalmologia** pleiteados **estão indicados** ao manejo do quadro clínico da Suplicante (fls. 22 a 26).

4. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o exame de **retinografia colorida** e a **consulta em oftalmologia** pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada** e **retinografia colorida binocular**, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2 e 02.11.06.017-8.

5. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019<sup>8</sup>.

6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>9</sup>.

7. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **SISREG III** e verificou que:

7.1. ela foi inserida em **02 de março de 2021**, para o procedimento **oftalmologia – retinografia fluorescente**, com classificação de risco **azul – atendimento eletivo** e situação **solicitação reenviada em 16 de novembro de 2021**;

<sup>8</sup> Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 11 abr. 2022.

<sup>9</sup> PORTARIA Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559\\_01\\_08\\_2008.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html)>. Acesso em: 11 abr. 2022.



7.2. este Núcleo **não localizou** a sua inserção recente para o atendimento do pleito **consulta em oftalmologia**.

8. Todavia, cabe elucidar que o exame pleiteado e prescrito, **retinografia colorida**, e o exame para o qual a Autora foi inserida junto ao **SISREG III, retinografia fluorescente**, tratam-se de **exames diferentes**, cobertos pelo SUS e registrados no SIGTAP sob **códigos de procedimento diferentes** – **retinografia colorida binocular (02.11.06.017-8)** e **retinografia fluorescente binocular (02.11.06.018-6)**. Portanto, para acesso à **consulta em oftalmologia** e ao exame de **retinografia colorida**, pelo SUS, **sugere-se que a Assistida se dirija à unidade básica de saúde**, mais próxima à sua residência, **para requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação**, referente a esses dois itens, objetivando o atendimento da demanda, **através da via administrativa**.

9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>10</sup> **foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma**, no qual, todos os exames ora pleiteados – **paquimetria ultrassônica, retinografia colorida, gonioscopia e campimetria computadorizada** – estão contemplados como forma de complementar a investigação diagnóstica.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**PATRÍCIA MIRANDA SÁ**

Enfermeira  
COREN/RJ 495.900  
ID: 5115241-0

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>10</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 11 abr. 2022.